



ACORDO MARCO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE HISPANO GUARANI E A UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG.

A UNIVERSIDADE HISPANO GUARANI “PARA EL DESARROLLO HUMANO” (U.H.G) LEY NRO. 3.487/08, com domicílio legal na Avenida República Argentina c/Víctor Cataldi, bairro hipódromo, na cidade de Asunción - Paraguay, representada por Prof. Dra. Edith Gricelda Clari com Documento de Identidad Nro. 1.088.684, Reitora da UNIVERSIDAD HISPANO GUARANI “PARA EL DESARROLLO HUMANO” e pela outra parte a UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG (CUMPRE COM OS DADOS OFICIAIS DE REGISTRO DA UNIVERSIDADE E DOS REPRESENTANTES LEGAIS) FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, CNPJ 01.210.830/0001-06, com sede em Avenida Pará, Nº 2432, bairro Engenheiro Waldir Lins, cidade de Gurupi-TO, representada por seu Presidente, Dr. THIAGO PIÑEIRO MIRANDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº. 964.247.021-72, RG. 612.746 SSP/TO, designado por Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e a UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG - entidade, mantida e presidida por sua Reitora JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA, designada por Decreto Municipal no.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, titular do RG Nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF nº 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO, desejam estabelecer o presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional em benefício mútuo, laços de amizade, entendimento e cooperação para o qual estabelecem um marco geral que fortaleça e incremente os acordos culturais, educativos e de serviços entre ambas instituições, ambas individual e indistintamente denominadas como "Parte" e conjuntamente como "Partes", acordam celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos seguintes termos.

DEFINEM:

1ª. As Partes aspiram o intercâmbio educativo e cultural, reconhecendo que seus objetivos comuns podem alcançar melhor desenvolvimento educacional;

2ª. As Partes em o interesse em cooperação entre seus departamentos e entidades de apoio para fortalecer as relações de amizade e cooperação entre a República do Paraguay e a República Federativa do Brasil.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regirá de conformidade com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª. APRESENTAÇÃO DAS PARTES

1.1. A UNIVERSIDAD HISPANO GUARANI, criada por Lei Nº 3.487/08, é uma instituição de educação superior cuja missão é formar profissionais competentes, inovadores, éticos e comprometidos com o desenvolvimento sustentável a través da ciência, tecnologia, das artes e a recuperação da cultura nacional, com investigação, extensão e vinculação nacional e internacional.

1.2. A Universidade de Gurupi - UNIRG, criada por Lei Municipal nº 611 de 15 de fevereiro de 1985, é uma fundação pública sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, cuja missão é o compromisso com o desenvolvimento regional e a produção de conhecimento de qualidade através da ciência e a inovação, se tornando referência na Região Norte, comprometida com a educação e cidadania de forma inovadora e sustentável.



CLÁUSULA 2. OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica por objeto estabelece as bases para a cooperação mutua entre a U.H.G e UNIRG e promover o desenvolvimento da educação, a cultura e serviço a comunidade em nível geral entre ambas instituições, a investigação científica, a inovação tecnológica e, sobre tudo, o serviço às comunidades desfavorecidas no campo das ciências sociais e saúde, com objetivo de implementar atividades e projetos nas áreas de interesse mutuo, especialmente em ações educativas e outras atividades acadêmicas realizadas pelos cursos da Universidade de Gurupi, incluindo um campo para internato e práticas curriculares, com visão a:

- a) Desenvolvimento e execução de projetos de formação, inovação, investigação, extensão, intercambio, dupla titulação e/o mobilidade de estudantes e/o professores e aprimoramento tecnológico.
- b) Formação e desenvolvimento pessoal de professores e alunos.
- c) Práticas para profissionais e estudantes nas comunidades desfavorecidas da região.
- d) Cursos, seminários, conferências, entre outros.
- e) Publicações conjuntas.
- f) Levar escritórios jurídicos itinerantes, ambulatorios de saúde às comunidades de regiões carentes através de projetos em conjunto, previamente coordenado e aprovado por ambas IES's.
- g) Desenvolver qualquer outra atividade que as IES's considerem de importância para os projetos em conjunto.

CLÁUSULA 3.

COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO

3.1. Ambas instituições se comprometem a realizar o possível para promover a integração regional nos âmbitos mencionados em cláusulas anteriores.

3.2 As atividades que se propõe nesse acordo se apresentam em forma de programas e projetos e serão aprovadas por ambas instituições, em conformidade com a normativa interna vigente em ambas instituições e as disposições legais nacionais e internacionais aplicáveis. Os projetos definem os objetivos, as atividades específicas a realizar, os procedimentos a seguir e descrição dos beneficiários, participantes e organizadores. As pessoas que participem das atividades contempladas no presente Acordo de Cooperação Técnica estão sujeitas as normas vigentes da instituição em que se desenvolva as atividades. A seleção das pessoas que devam ser trasladadas, por qualquer motivo, de uma instituição a outra, se realizará de acordo com as normas da instituição de origem, sem prejuízo de sua aceitação pela instituição de destino, em conformidade com as disposições legais vigentes e as normas ditadas pelas instituições reguladoras de normas educacionais de cada país.

3.3 As atividades, programas e projetos a executar e/ou desenvolver se definem de forma institucional e previamente mediante um addendum ao presente Acordo por definição, de acordo com o plano de trabalho.



CLÁUSULA 4.

RESPONSABILIDADES

4.1. As obrigações da Universidade UNIRG são:

- a) promover a integração entre acadêmicos, professores e pessoas designadas pela outra parte para supervisionar e desenvolver projetos e planos de trabalho;
- b) propor a outra parte, quando se necessário, projetos para alcançar os fins do presente Acordo.

4.2. As obrigações da U.H.G são:

- a) participar, por um de seus membros, como indicado e/ou convidado, sempre que seja possível, de acordo com sua disponibilidade de datas e horários, em eventos organizados pela UNIRG;
- b) permitir visitas técnicas de estudantes e professores em suas unidades para realizar as atividades envolvidas na área proposta por acordo, sempre em datas e horários combinados onde não afete os procedimentos de rotina, de segurança de trabalho;
- c) proporcionar toda estrutura necessária para prosseguir com atividades definidas em este acordo e seus respectivos anexos, incluindo a responsabilidade de segurança de trabalho aos respectivos indicados/nomeados/eleitos da UNIRG;
- d) oferecer, oportunidades de práticas curriculares para os estudantes da UNIRG;
- e) promover a integração institucional com vistas a desenvolver novas atividades de investigação, assim como a integração entre os profissionais de áreas relacionadas com o Acordo de Cooperação Técnica, os estudantes e professores da UNIRG;
- f) proporcionar recursos materiais, humanos, equipamentos e instalações para o desenvolvimento das atividades relacionadas com o projeto.

4.3. Responsabilidade em conjunto:

- a) Dirigir seus esforços a planificação e execução de atividades derivadas do presente, promovendo e/ou apoiando sua difusão;
- b) desenvolver, elaborar e prestar apoio técnico e logístico aos projetos e planos de trabalho derivados do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- c) seguimento e avaliação dos resultados obtidos nas atividades previstas, com vistas a otimizar e/ou adaptar quando seja necessário;
- d) Realizar todas as atividades com eficiência dentro das práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- e) aprovar, os procedimentos técnicos e operativos necessários para a execução das atividades e plano de trabalho;
- f) obter a autorização previa e expressa da outra Parte para a divulgação de dados e informações sobre os projetos derivados do presente Acordo de Cooperação Técnica.



CLÁUSULA 5.

USO DA MARCA

5.1. As Partes podem, em qualquer momento, utilizar o nome comercial ou a marca de outra Parte a efeitos de publicidade do presente Acordo, sempre que o material seja previamente aprovado pela outra Parte.

5.1.1. Aos efeitos da presente cláusula, a Parte interessada enviará a outra Parte o material em que se utilizará a marca antecipadamente, dentro do prazo especificado, que não será inferior a cinco (5) dias úteis, a outra Parte aprovará a publicação do material ou indicará as correções necessárias.

5.1.2. O fato de uma parte não manifestar resposta em tempo estipulado, não implicará em aprovação automática para o material publicitário ser utilizado.

CLÁUSULA 6.

DURAÇÃO.

6.1. O presente convênio terá duração de 60 (sessenta) meses e poderá renovado al término do mesmo, de acordo com a conveniência formal entre ambas partes.

6.2 O acordo poderá ser encerrado por qualquer uma das partes, sem que haja custos, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias. Preservando a conclusão dos programas em andamento, findando assim definitivamente o convênio ao termino do programa em curso. Preservando assim, a integridade e credibilidade de ambas instituições.

6.3 O presente convênio poderá ser encerrado e qualquer momento, por imposição do ministério da educação, força de lei, com independência de notificação ou comunicação prévia, sem que a outra Parte tenha direito a reclamar ou solicitar indenização, nos seguintes casos:

- a) insolvência, dissolução, liquidação, decreto de reorganização judicial ou decreto de rompimento de qualquer órgão regulador das IES's;
- b) o descumprimento de qualquer cláusulas e condições do presente Acordo de Cooperação Técnica que não se cumpra em prazo estipulado em notificação prévia mencionando tal efeito;
- c) circunstâncias que desacreditem a idoneidade ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica de qualquer das Partes;
- d) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, má conduta ou má fé de qualquer das Partes, devidamente provadas;
- e) circunstâncias imprevisíveis ou de força maior, devidamente comprovadas, que impeçam a execução do presente acordo;
- f) a não aplicação do objeto proposto, devida a uma norma ou lei posterior.

CLÁUSULA 7.

POLITICAS E PRATICAS DE CUMPRIMENTO

7.1. As Partes declaram conhecer e entender os termos das leis anticorrupção brasileiras ou qualquer outro objeto do presente instrumento, em particular a Lei nº 12.846/2013, e se



comprometem a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de ditas normas.

7.2. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados e prepostos que por ventura atuem em seu nome, comprometem-se a conduzir suas práticas, durante a execução do presente instrumento, de forma ética e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

7.3. Na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, nenhuma das Partes, nem nenhum de seus sócios, diretores, executivos, funcionários ou agentes, agindo em seu nome, dará, oferecerá, pagará, prometerá pagar ou autorizará, direta ou indiretamente, o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário do governo, consultor, representante, parceiro ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do funcionário para garantir qualquer vantagem imprópria ou negócio direto para qualquer pessoa.

CLÁUSULA 8.

RECURSOS Y TRANSFERENCIAS

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de fundos de qualquer tipo nem a concessão de empréstimos, e cada parte é responsável por suas próprias despesas operacionais.

8.2. As atividades, programas e projetos implementados de acordo com este Acordo de Cooperação Técnica que envolvam a transferência de recursos financeiros entre as Partes serão previamente acordados por meio de uma Emenda a este Acordo.

CLÁUSULA 9.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica que não envolvam repasse de recursos de qualquer natureza, cada parte arcará com seus próprios custos operacionais. A prestação de contas deste contrato será realizada de forma simplificada, por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelas partes, ou somente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou a qualquer tempo, em caso de cancelamento, rescisão, conveniência ou solicitação dos órgãos de controle interno e/ou externo.

9.2. No caso de atividades que impliquem a transferência de recursos financeiros entre as Partes, cada uma está obrigada a prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da transferência, mediante apresentação de documentos exigido em um anexo a atividade realizada e/ou executada.

CLÁUSULA 10.

DISPOSICIONES GENERALES

10.1. Cada Parte garante à outra que:

a) está investido de todos os poderes e autoridade para celebrar e cumprir as obrigações aqui estabelecidas e para consumir as transações aqui contempladas;



b) a execução e o cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica não darão origem à violação de quaisquer direitos de terceiros, de qualquer lei ou regulamento aplicável, ou a qualquer violação, inadimplência ou não cumprimento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha alguma ou todas as suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, ou à necessidade de obter qualquer autorização sob qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha alguma ou todas as suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

10.2. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica a concessão de exclusividade por uma Parte à outra em relação ao seu objeto, podendo cada Parte manter contratos idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

10.3. É vedado às Partes ceder ou transferir quaisquer dos direitos e obrigações assumidos neste Acordo de Cooperação Técnica sem o prévio consentimento expresso da outra Parte.

10.4. Cada Parte arcará com os impostos, taxas e contribuições incidentes ou incidentes sobre o objeto deste Contrato, na medida em que sejam legalmente definidas como contribuintes.

10.5. As Partes reconhecem que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre elas e quaisquer terceiros envolvidos na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, incluindo responsabilidade solidária entre elas, assumindo cada uma suas respectivas obrigações.

10.6. Em nenhuma hipótese as Partes, seus empregados ou prepostos poderão ser considerados representantes legais, prepostos ou agentes da outra Parte e, conseqüentemente, não poderão criar ou assumir obrigações em nome da outra Parte.

10.7. Cada Parte responderá, na medida de sua culpa ou dolo, pelos danos causados, direta ou indiretamente, à outra Parte e a terceiros.

10.8. As Partes comprometem-se a manter, para si e para seus empregados, sigilo, mesmo após o término do vínculo, em relação às informações relativas aos negócios e atividades da outra Parte às quais tenham acesso nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA 11.

FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi, Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos deste Acordo de Cooperação Técnica, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As Partes, de boa-fé e de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas (2) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Thiago Piñeiro Miranda
Pres. Fundação UNIRG

Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
Reitora Universidade de Gurupi



EDITH GRICELDA
CLARI DE
CABALLERO

Firmado digitalmente
por EDITH GRICELDA
CLARI DE CABALLERO

Prof. Dra. Edith Gricelda Clari
Reitora UHG

Dhiego Conrado Ribeiro
Consultor Educacional